

Id:0CC5522191D93342



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PARA CADASTRO DOS AGENTES CULTURAIS
MUNICÍPIO DE CURRALINHOS/PI**

O Município de Curralinhos/PI, comunica aos interessados que estará realizando CADASTRO CULTURAL, a partir do dia 22 ao dia 24 de março 2023, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Av. São Raimundo, Bairro: Centro, CEP nº 64.453-000, em Curralinhos/PI, a partir do horário das 08h00 às 12h00.

Para este fim, serão cadastrados, de forma autodeclaratória, por meio presencial, todos que produzem, promovem e trabalham com cultura e arte, assim como coletivos, espaços culturais, grupos organizados e entidades, com a intenção de mapear e disponibilizar para o grande público um inventário das ações culturais.

As informações colhidas resultarão em um cadastro de INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESPAÇOS, ATIVIDADES, FESTAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTISTAS, GRUPOS, AGENTES, PROMOTORES, PRODUTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLECIONADORES que atuem de alguma forma nos segmentos de arte e cultura do Município de Curralinhos/PI.

Conforme novas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e o Sistema Nacional de Cultura – SNC, o Município de Curralinhos/PI, realizará cadastro dos agentes culturais com intuito de participarem de futuras ações emergenciais e culturais de fomento destinadas ao setor cultural advindas do Governo Federal ou Estadual a serem promulgadas, em especial a Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo e Lei Federal nº 14.399/2022, conhecida como Lei Aldir Blanc 2.

O cadastro é gratuito e voluntário.

REGULAMENTO

1. DO PRAZO, OBJETIVOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) A Secretaria de Cultura promove, entre os dias 22 a 24 de março de 2023, o Cadastro Cultural.
- b) As informações buscam conhecer e mapear instituições, entidades, espaços, grupos organizados, atividades, festas e manifestações culturais, artistas, grupos, agentes, promotores, produtores e prestadores de serviços da área de cultura do Município de Curralinhos/PI.
- c) As informações coletadas e sistematizadas serão apresentadas à população, na forma de um Cadastro Cultural, disponibilizado por via eletrônica (diário oficial) e impresso e servirão para compor diagnóstico base para a construção de um futuro Plano Municipal de Cultura do Município de Curralinhos/PI.
- d) Só podem se cadastrar os residentes no Município de Curralinhos/PI, que desenvolvam atividades nos segmentos de arte e cultura.
- e) Os interessados poderão cadastrar-se em mais de uma área de atuação, desde que usem um formulário para cada inscrição.
- f) cadastro cultural é uma ferramenta para um melhor direcionamento das ações existentes, suas melhorias e das possibilidades de investimento na área da cultura. Através dele percebe-se quem são os agentes, quais

as ações, o interesse da população nas diversas áreas, as características e potencialidades do Município de Curralinhos/PI.

g) Os resultados do censo cultural podem fornecer base para melhor aplicação dos recursos investidos em feiras (de artesanato), eventos musicais, artes visuais, teatro, dança, entre outros, podendo também estar integrado à promoção de turismo na região.

h) O cadastro auxilia na valorização da cultura e tradições locais, na construção e fortalecimento da identidade sociocultural do Município de Curralinhos/PI e deverá ser atualizado a cada 01 ano.

2. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2.1 PESSOA FÍSICA - artistas, produtores, promotores, colecionadores, profissionais da área cultural.

- **Informações exigidas:** Identidade e CPF, comprovante de residência e comprovação curricular resumida (para as atividades cadastradas).

- **Preenchimento da ficha cadastral** fornecida pela Secretaria de Cultura do Município.

2.2 ESPAÇOS CULTURAIS PRIVADOS/GRUPOS ORGANIZADOS

2.2.1. Entidades, grupos organizados, associações de classe, agremiações, ONG's, produtoras, agências e empresas nas áreas em questão.

Equipamentos: arquivos, auditórios, bibliotecas, centros culturais, centros comunitários, espaços alternativos para a realização de atividades artístico-culturais, escolas de arte, instituições culturais, museus, teatros, entre outros.

- **Informações exigidas:** CNPJ da entidade (se não houver, o CPF do representante legal do Grupo) e documentos do representante legal da pessoa jurídica, RG, CPF, comprovante de residência, último contrato social (pessoa jurídica com fins lucrativos) ou Ata de fundação e posse da diretoria (pessoa jurídica sem fins lucrativos), e Comprovação Curricular (para as atividades relativas ao cadastro).

- **Preenchimento da ficha cadastral** fornecida pela Secretaria de Cultura.

- **Informações exigidas:** Identificação dos responsáveis e histórico da atividade. - Preenchimento da ficha cadastral fornecida pela Secretaria de Cultura.

3. DO CADASTRO

3.1. Para realizar o cadastro, o interessado se dirigir ao prédio da Secretaria de Saúde do Município de Curralinhos/PI, a partir das 08h00 até às 12h00 do dia 22 ao dia 24 de março de 2023 para fazer seu cadastro presencialmente.

3.2. Os documentos apresentados são de uso exclusivo do Município, por meio da Secretaria de Cultura.

OBS: A validação dos formulários e sua inclusão no banco de dados e/ou publicações do cadastro será feita mediante comprovação dos documentos necessários e de conferência de dados, sendo entregues na ocasião o comprovante de inscrição.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. É de inteira responsabilidade dos inscritos o teor e a veracidade das informações cadastradas, cabendo a Secretaria de Cultura de Curralinhos/PI, averiguar e esclarecer dúvidas sobre quaisquer questões capazes de comprometer a qualidade dos dados coletados e/ou disponibilizados.

4.2. A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NÃO SIGNIFICA A APROVAÇÃO PARA RECEBER OS BENEFÍCIOS DA LEI PAULO GUSTAVO OU LEI ALDIR BLANC 2, POIS ESTA DEPENDERÁ DE CRITÉRIOS REGULAMENTADORES QUE AINDA NÃO FORAM PUBLICADOS PELO GOVERNO FEDERAL.

4.3. Mais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Cultura do Município de Curralinhos/PI.

Curralinhos-PI, 17 de março de 2023.

Everardo Lima Araújo

Prefeito Municipal

Id:089B81B8793B32A3



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Pavussu

CNPJ nº. 05.941.948/0001-65

Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO nº. 01/2023

"Corrige o valor dos subsídios dos vereadores para o exercício de 2023."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU, estado do Piauí, no uso de suas atribuições Constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, submeteu ao Plenário que aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO: Que período de vedação de reajuste ou adequação de remuneração estabelecido na Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, se encerrou em 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO: Que o Decreto Legislativo nº. 01/2020 fixou o valor dos subsídios dos Vereadores de Pavussu - PI, para o quadriênio 2021/2024.

CONSIDERANDO: Que o artigo 3º do Decreto Legislativo nº. 01/2020 autorizava a revisão anual dos subsídios dos vereadores e presidente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração através do Índice geral de Preços do Mercado (IGP-M).

CONSIDERANDO: A variação do IGP-M entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022 foi de 4,9860%.

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido como subsídio dos Vereadores para o Exercício de 2023, os seguintes valores:

I. Para o Vereador Presidente, o valor de: R\$ 4,041,96 (quatro mil, quarenta e um reais, noventa e seis centavos);

II. Para os Vereadores, o valor de: R\$ 2.887,11 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais, e onze centavos).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pavussu – PI, 17 de março de 2023.

Winicius Vilanova de Miranda
Presidente da Câmara Municipal

Jorge Barbosa Silva
1º Secretário

Fabio da Silva Amorim
Vice-Presidente

Cleiton Cardoso Matos
2º Secretário